

42

Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**○ NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA  
GERÊNCIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 54/2025 – SMSOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto Municipal nº 049, de 24 de maio de 2024, c/c os arts. 8º, §3º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MIRLEY DA COSTA SILVA, matrícula nº 25804, Gerente de Tecnologia, lotado no Comando da Guarda Civil Municipal, para atuar como Fiscal Setorial do Contrato nº 133-SMSOP/SAD/GAPP/2025, celebrado com a empresa CLARO S/A, oriundo do Processo Administrativo nº 003664/2023, cujo objeto é a Prestação de serviço móvel pessoal (SMP – Dados móveis e voz), gestão de dispositivos móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de sua assinatura.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 180/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11;

**R E S O L V E:**

ART. 1º Designar os empregados públicos Erlana Pereira Lopes – matrícula nº 516, Nilton Conceição Trindade, matrícula 609 como Fiscais do Contrato Nº 483-EMHUR/DIRETORIA/2025, oriundo do Processo n.º 016574/2024, cujo objeto Aquisição de material de consumo (AÇUCAR) para atender as atividades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

ART. 2º Designar a empregada pública Karlene Queiroz Vieira – matrícula nº 554, como Gestora do aludido contrato.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Flávio Grangeiro de Souza  
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL  
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 181/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11:

